

ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF nº 23.994.857/0001-70 NIRE 35.300.487.737

FATO RELEVANTE

A ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A. ("Atom" ou "Companhia"), na forma e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("RCVM 44"), divulgar aos acionistas e ao mercado em geral que aprovou, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, a criação de um programa de recompra de ações de sua própria emissão ("Programa de Recompra").

A aquisição de ações de emissão da própria Companhia tem como objetivo realizar a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em caixa tendo em vista o desconto no preço das ações no mercado, visando gerar mais valor aos seus acionistas. As ações que forem adquiridas dentro do Programa de Recompra poderão ser utilizadas para permanência em tesouraria, futura alienação e/ou cancelamento.

Para tanto, serão utilizados os recursos existentes em reservas de lucro da Companhia, bem como nas reservas de capital e de lucros que venha a acumular durante a vigência do Programa de Recompra, que será de 11 de dezembro de 2024 até 10 de junho de 2026, bem como com lucro do exercício em andamento, observado o disposto no §1º do art. 8º da RCVM 77.

As compras serão realizadas pela Companhia, conforme permitido pelo artigo 2°, I, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022("<u>RCVM 77</u>"), em uma série de operações no mercado e no limite de até 500.000 (quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, que correspondem a cerca de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) das ações emitidas pela Companhia.

Informações adicionais sobre o Programa de Recompra, para fins de atendimento às RCVM 44, RCVM 77 e Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, constam do anexo a este Fato Relevante, da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada hoje, e nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (https://ri.atomeducacional.com.br/).

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecer quaisquer questões relacionadas ao objeto deste Fato Relevante por meio dos telefones +55 (15) 3031-6100 ou do e-mail ri@atomeducacional.com.br.



Sorocaba, 11 de dezembro de 2024

Danilo Rodrigo CisottoDiretor de Relações com Investidores



Anexo G à RCVM 80 Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O objetivo do Programa de Recompra de Ações é realizar a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em caixa de modo a maximizar a geração de valor ao acionista por meio da alocação de capital da empresa, em razão do desconto atual das ações no mercado. As ações adquiridas poderão ser utilizá-las para permanência em tesouraria, posterior alienação e/ou cancelamento.

Com relação aos efeitos econômicos da operação, espera-se gerar valor para os acionistas em razão do desconto atual das ações no mercado, otimizando a alocação de recursos próprios disponíveis. Outros efeitos econômicos aos acionistas serão (i) um maior retorno financeiro, pois as ações adquiridas são retiradas de circulação e o montante que possivelmente vier a ser destinado aos dividendos passa a ser distribuído a uma quantidade menor de ações; e (ii) o aumento do percentual de participação do acionista no capital social, se houver cancelamento de ações.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

A Companhia possui, nesta data, seu capital social dividido em 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentas e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, das quais 6.323.095 (seis milhões, trezentas e vinte e três mil e noventa e cinco) são ações em circulação (*free float*). A Companhia possui em tesouraria 379.400 (trezentas e setenta e nove mil e quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir até 500.000 (quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a cerca de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) das ações emitidas pela Companhia e, aproximadamente, 7,90% (sete inteiros e noventa décimos) do *free float*, observado o limite previsto no artigo 9º da Resolução CVM 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, pois não serão utilizados instrumentos derivativos pela Companhia.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.



Não aplicável, pois as operações ocorrerão exclusivamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3").

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, pois as operações serão realizadas exclusivamente na B3, a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

As negociações sob o Programa de Recompra não impactarão a composição do controle acionário nem a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, pois a realização de operações sob o Plano de Recompra se dará exclusivamente por meio da B3.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Os recursos auferidos poderão ser utilizados para permanência em tesouraria, posterior alienação e/ou cancelamento.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 18 (dezoito) meses, contados de 11 de dezembro de 2024 até 10 de junho de 2026, cabendo à Diretoria da Companhia definir, dentro dos limites autorizados para a operação, os momentos oportunos e correspondente quantidade de ações a serem adquiridas.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As instituições que atuarão como intermediárias serão:

i) Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38, com sede na cidade de São Paulo,



- estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 4º andar, Itaim Bibi; e
- ii) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.815.158/0001-22, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo/SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8°, § 1°, da Resolução CVM n° 77, de 29 de março de 2022.

As aquisições realizadas serão suportadas com recursos disponíveis em reservas de lucro da Companhia, bem como nas reservas de capital e de lucros que venham a acumular durante a vigência do Programa de Recompra, bem como com lucro do exercício em andamento, observado o disposto no §1º do art. 8º da RCVM 77.

A verificação dos recursos disponíveis para as negociações no âmbito do Programa de Recompra será verificada pela Diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais - ITR, divulgadas anteriormente à efetiva transferência da titularidade das ações de emissão da Companhia.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis com o Programa de Recompra, pois entendem que a situação financeira da Companhia é compatível com o montante de recursos que será investido no Programa de Recompra, o qual não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores da Companhia e nem o pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas.
